



**DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Processo Licitatório n.º 90/2020

Tomada de Preço n.º 15/2020

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preço que objetiva "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA RUA JOSÉ ALÉCIO (TRECHOS I, II, III E IV), MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC, CONFORME PROJETOS EM ANEXO", com data prevista para abertura das propostas em 21/02/2020.

Lançado o edital, foi o mesmo impugnado pela parte interessada a qual sustentou que estando os escritórios do CREA do Estado de Santa Catarina fechados, em função da pandemia de COVID-19, a empresa não está conseguindo renovar seu Visto no CREA, como exige o item 6.1.3.7 do edital.

É o breve relato.

**II - TEMPESTIVIDADE**

Cabe ao interessado promover impugnação ao edital em até o cinco dias úteis antes da data destinada à abertura dos envelopes de habilitação:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim, tendo o presente requerimento sido apresentado na data de 28/08/2020 resta demonstrada a admissibilidade.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

A questão debatida na impugnação não apresenta ocorrência de nenhum vício do instrumento convocatório, ou seja, a discussão cinge-se ao fato de que a concorrente não conseguiu renovar seu visto de funcionamento junto ao CREA-SC.

Portanto, não sendo o caso de irregularidade do Edital de Licitação, mas unicamente relativo ao fato de que da empresa impugnante que não manteve seu visto atualizado junto ao CREA-SC, não pode o edital de licitação ser alterado unicamente pelo interesse da insurgente.

**IV - DECISÃO**

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos por **NEGAR PROVIMENTO** e manter o edital de licitação incólume.

Dê-se ciência desta decisão.

Publique-se.

Palmitos, 28 de agosto de 2020.

  
ANDRESSA TRIACCA  
PREGOEIRA

  
SOELI MARIA CASTOLDI  
PRESIDENTE DA CPL

ONAVIO PEDRO SEIBERT  
MEMBRO

  
MARCELO NOETZOLD  
MEMBRO